



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.076-B, DE 2009

(Do Sr. Eliene Lima)

Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ANGELO VANHONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão Educação e Cultura (relator: DEP. EFRAIM FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º O Dia Nacional do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro, com a finalidade de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar o paradesporto para a sociedade em geral, difundir o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, visando à inclusão social.

Os atletas paraolímpicos são exemplos de luta e superação, tanto das limitações físicas, auditivas, visuais, como, principalmente, das limitações mentais.

A celebração do Dia Nacional do Atleta Paraolímpico é importante para homenagear os atletas paraolímpicos brasileiros exemplo de luta e superação e conscientizar o poder público para fomentar e apoiar o desporto paraolímpico.

Vale ressaltar que os atletas paraolímpicos fizeram em Pequim a melhor campanha brasileira na história dos Jogos. O Brasil ocupou o 9º lugar geral no quadro de medalhas, com 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze.

A Carta da República de 1988 garante a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, religiosidade, convicção política e filosófica, deficiência física, visual, auditiva ou mental, direito à vida, saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, propriedade, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência social, lazer, cultura, desporto como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

Demais, é dever do Estado Brasileiro fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, nos termos do art. 238 da Constituição Estadual de 1989.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2009.

Deputado ELIENE LIMA

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

.....

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o dia 22 de novembro como o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, que integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD); e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime ordinário.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nas Paraolimpíadas de Pequim, o Brasil ficou em 9º lugar no *ranking* geral de medalhas, resultado superior ao dos jogos olímpicos realizados um mês antes, quando ocupou o 23º lugar. O nadador Daniel Dias, ganhador de 9 medalhas na China, recebeu este ano o Prêmio Laureus das mãos de Sebastian Coe e Edwin Mose, para consagração do título de Melhor Atleta Paraolímpico do Mundo. Muito torcedor desconhece essa informação. No Brasil ainda falta muito para a divulgação e popularização do desporto paraolímpico.

O esporte é atividade poderosa, prática lúdica das mais populares e democráticas, constituinte de dois dos maiores espetáculos do planeta: a Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas. Nessas arenas os atletas são heróis: Heróis de si mesmos, heróis de uma nação, ícones de liderança, motivação, superação, dedicação e vitória.

A homenagem é para eles, mas os grandes beneficiários são os torcedores, especialmente os que tem algum tipo de deficiência e enfrentam preconceito contra suas capacidades, dificuldade para acessar os aparelhos urbanos e vários obstáculos para conseguir realizar seus projetos.

A criação de uma data comemorativa no calendário oficial para homenagear os atletas paraolímpicos é por inúmeros motivos iniciativa que deve ser aprovada: incentivará a prática desportiva entre as pessoas com deficiência; demonstrará o potencial e a capacidade que todas elas tem para o esporte; divulgará novas possibilidades de lazer e socialização; contribuirá para a valorização das políticas públicas voltadas para acessibilidade e inclusão social.

A história dos atletas paraolímpicos inicia-se no Centro Nacional de Lesionados Medulares de Stoke Mandeville, Inglaterra, onde o neurocirurgião alemão Ludwig Guttmann no século passado iniciou um trabalho de reabilitação médica e social de veteranos de guerra, por meio de práticas esportivas. A primeira competição para atletas com deficiência física aconteceu ali, no dia 29 de julho de 1948 – data exata da Cerimônia de Abertura da Olimpíada de Londres. Quatro anos depois, atletas holandeses também passaram a competir nas disputas de Stoke Mandeville. Surge daí o movimento internacional hoje chamado de Movimento Paraolímpico. A primeira paraolimpíada realizou-se na cidade de Roma, em 1960. A décima terceira, na capital Pequim, em 2008.

No Brasil, o esporte paraolímpico começou a ser praticado em 1958. No dia 1º de abril daquele ano, no Rio de Janeiro, o cadeirante Robson Sampaio de Almeida, em parceria com seu amigo Aldo Miccolis, fundou o Clube do Otimismo. Alguns meses depois, precisamente em 28 de julho, Sérgio Seraphin Del Grande - também deficiente físico – criou o Clube dos Paraplégicos de São Paulo. A data foi escolhida para homenagear os dez anos de Stoke Mandeville.

A primeira participação do Brasil numa competição internacional foi nos II Jogos Parapanamericanos, em Buenos Aires, no ano de 1969. Com uma estrutura recente e pouca informação, o objetivo era buscar conhecimento das modalidades que integravam o quadro de esportes paraolímpicos e possibilitar aos brasileiros uma integração com atletas do resto do continente. Três anos depois, o Brasil foi representado em sua primeira paraolimpíada, que teve a

cidade alemã de Heidelberg como sede.

De lá para cá a participação e os resultados dos atletas brasileiros nas paraolimpíadas só vem crescendo. Em Pequim, o Brasil enviou a maior delegação, 188 atletas, atrás apenas dos anfitriões, dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha. No *ranking* geral de medalhas saltou-se da 14ª posição, em 2004 na Grécia, para a 9ª posição, em 2008 na China.

Essa evolução se deu graças ao trabalho, à luta, ao sonho desses brasileiros, que, bravamente, testaram e ultrapassaram seus limites para provar seu talento. A história de Daniel Dias é impressionante. O nadador brasileiro, ganhador na China 9 medalhas, em sua primeira paraolimpíada, começou a nadar aos 16 anos de idade, aprendeu os quatro estilos em apenas dois meses, e aos 20 anos já é recordista mundial nos 200 m livre, 100 m livre, 100 m costas e no revezamento 4 x 50 m *medley*. Premiado duas vezes no Brasil como o melhor atleta paraolímpico do país, Daniel recebeu este ano o Prêmio Laureus de melhor atleta paraolímpico do mundo, considerado o Oscar do Esporte. Entra assim num seleto grupo de superatletas ao lado de Usain Bolt e Yelena Isinbayeva. Antes dele Clodoaldo Silva havia sido eleito, em 2004, o melhor atleta paraolímpico do mundo.

A data proposta para abrigar o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico é o 22 de Novembro. No entanto, conforme a assessoria do autor, Deputado Eliene Lima, há um equívoco e a intenção é de que a homenagem seja instituída no dia 22 de Setembro, data de criação do Comitê Olímpico Internacional. Para corrigir o projeto, apresentamos em anexo emenda substitutiva.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.076, de 2009, do Ilustre Deputado Eliene Lima, com a emenda substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no art. 1º do projeto a referência a “22 de novembro” por “22 de Setembro”.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 5.076/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Angelo Vanhoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eliene Lima, institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro. Determina também que este dia integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

Em sua justificção, o autor esclarece que a proposição tem

como finalidade “incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar o paradesporto para a sociedade em geral, difundir o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, visando à inclusão social”.

Acrescenta que “os atletas paraolímpicos são exemplos de luta e superação, tanto das limitações físicas, auditivas, visuais, como, principalmente, das limitações mentais.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Ângelo Vanhoni.

A referida emenda altera a data de 22 de novembro para 22 de setembro, que é a data de criação do Comitê Olímpico Internacional.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe e da emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto e a emenda são jurídicos, pois estão em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.076, de 2009 e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2009.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.076-A/2009 e da Emenda da Comissão Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Efraim Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO